



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5782

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 21/03/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2002. (RETIRADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das nascentes d'água do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 04

Espécie: Ph
Categoria: Pendentes
Cx: 27.3
Ordem: 41
nº fcs: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA MACEDO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das nascentes d' águas
do Município de Montes Claros.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 21/03/2002
- 2 -
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 -
- 5 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 6 - 19. 11. 2002.
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo



PROJETO DE LEI

/ 2002.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das nascentes d’água do município de Montes Claros”.

A Câmara Municipal de Montes Claros –MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Torna-se obrigatória à preservação de todas as nascentes d’água do município de Montes Claros;

Art.2º- As áreas destinadas a assentamentos e ou loteamentos urbanos do município de Montes Claros, que contenham nascentes d’água, ficam obrigadas à elaboração de projeto com a finalidade da preservação dessas nascentes;

§1º- O projeto, que caracteriza a preservação das nascentes, deverá ser elaborado por profissional qualificado e credenciado pelo CREA, mediante, ainda, a aprovação pelo IGAM;

§ 2º - A elaboração do projeto de que trata o *caput* deste artigo, constituirá fator primordial, junto ao Poder Executivo do município, para a aprovação dos loteamentos e ou assentamentos urbanos;

Art. 3.º-As áreas delimitadas à preservação, de que trata o Art. 2º desta Lei, serão doadas ao município e integradas ao patrimônio público com a finalidade, ainda, de recanto ao lazer público;

Parágrafo Único - Ficam vedadas às áreas de que trata o *caput* deste artigo, as construções que venham contribuir e ou colocar em risco a preservação dessas;

Art.4.º-Considerar-se-á qualquer ato que venha colocar em risco às áreas de preservação das nascentes d’água do município de Montes Claros, infração gravíssima independendo dos seus objetivos;

Art.5.º-Compete, ainda, ao Poder Executivo do município, através de órgão especializado, executar a fiscalização, estabelecer as formas de punições às infrações e a fixação dos valores referentes às multas, visando o fiel cumprimento desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo, do município de Montes Claros, firmar convênio com os Órgãos Estaduais e Federais, objetivando otimizar a preservação das nascentes d'água do município;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Março de 2002.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

vereadora

CÓPIA

JUSTIFICATIVA

As nascentes d'água são o fator primordial à existência dos rios.

Com base neste fato tenta-se, através deste projeto, contribuir de alguma forma com a preservação desses mananciais tão vitais às populações urbanas e rurais deste sertão.

A preservação das nascentes, normatizada através desta Lei, contribui de alguma forma para a melhoria da presente vida ambiental e simultaneamente com a da posteridade.

A escassez de água já se faz presente em nossos rincões e a da energia elétrica em nossos lares; uma dependente da outra e, a nossa sobrevivência das duas.

A pretensão desta Lei é também levar o alerta a toda população deste município, tanto na zona urbana como rural, que a responsabilidade é, sobretudo, nossa. E é levando a conscientização ecológica a cada cidadão, dentre outras, na forma da Lei, é que preservaremos a nossa espécie, as outras e o que é de maior importância... A Vida.

Para aqueles que não desejam aderir a esta conscientização e à responsabilidade de cidadão, toma-se a Lei como instrumento delas, mesmo que através das suas punições.

CÓPIA

Fátima Pereira Macedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Emenda de redação ao Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das nascentes d'água do município de Montes Claros”.

CÓPIA

Artigo 1.º - Altera o Artigo 3.º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - As áreas delimitadas à preservação, de que trata o Art. 2º desta Lei, serão doadas ao município e integradas ao patrimônio público com a finalidade, ainda, de recanto ao lazer público”;

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de Abril de 2002.

CÓPIA

Fátima Pereira Macedo
Vereadora